



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 4.830, 15 DE JUNHO DE 2020.

(PRORROGA E ALTERA MEDIDAS DE QUARENTENA ESTABELECIDAS NO DECRETO N° 4.818, DE 29 DE MAIO DE 2020, RELATIVAS AO PLANO DE MODULAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO E DO PACTO REGIONAL FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BAURU, COMO FORMA DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc...

Considerando que a necessidade da adoção de medidas de enfrentamento à Covid-19 continua existindo, inclusive em face do avanço da pandemia para o interior do Estado com maior intensidade;

Considerando que permanece em vigor o programa do governo do Estado, estabelecendo período de quarentena para a retomada consciente das atividades, propondo a adoção de medidas adequadas à realidade de cada município ou região;

Considerando que em face dessa metodologia de enfrentamento da pandemia há pacto regional firmado entre os prefeitos dos 39 municípios que formam a Região Administrativa de Bauru;

Considerando que a situação atual da pandemia Covid-19 em Dois Córregos, ainda que permaneça controlada, merece especial atenção em face do aumento de casos que vêm ocorrendo na cidade e por todo o interior do Estado, inclusive na região;

Considerando que, nessas condições, se faz necessário dar continuidade às restrições em vigor, inclusive com pequeno recuo e maior regramento, para evitar o não agravamento descontrolado da situação, objetivando, tanto quanto possível, o controle do avanço da pandemia;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que, nesse contexto, se mostra relevante orientar e direcionar a melhor forma de atuação dos diferentes segmentos econômicos, para que se possa conciliar o desenvolvimento das atividades com o controle do avanço da pandemia;

E tudo mais considerando...

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam prorrogadas até o dia 28 de junho do corrente ano de 2020 as medidas previstas no Decreto Municipal nº 4.818 de 29 de maio de 2020, com as alterações aqui estabelecidas, a saber:

I - Estabelecimentos comerciais em geral, de atividades não essenciais:

- a) funcionamento com atendimento direto ao público em horário reduzido, limitado a seis horas diárias, das 10 às 16 horas, exceto nos sistemas *delivery* e *drive thru*;
- b) proibição de funcionamento nos sábados e domingos.

II - Restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias, docerias, cafeterias e similares:

- a) funcionamento com atendimento direto ao público em horário reduzido, limitado a quatro horas diárias, das 8 às 15 ou das 18 às 22 horas, exceto nos sistemas *delivery* e *drive thru*;
- b) proibição de funcionamento nos sábados e domingos, permitido o trabalho no sistemas *delivery* e *drive thru*;

III - Padarias e mercearias:

- a) atendimento com horário liberado, por se tratar de atividade essencial;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

- b) limitação de consumação no local das 8 às 15 ou das 18 às 22 horas;

IV - Estabelecimentos de prestação de serviços em geral, como escritórios de contabilidade, de advocacia, imobiliárias e similares:

- a) funcionamento com atendimento ao público em horário reduzido, limitado a quatro horas diárias ininterruptas, a critério do proprietário;
- b) proibição de funcionamento nos sábados e domingos.

V - Estabelecimentos de estética e beleza, como barbearias, salões de cabeleireiro e estética pessoal, manicure, pedicure, podólogo, massagista, tatuador e similares:

- a) proibição de funcionamento nos sábados e domingos.

VI - Atividades intelectuais, como locais de aulas particulares de música e ensino profissionalizante:

- a) funcionamento em horário reduzido, limitado a quatro horas diárias, a critério do proprietário;
- b) limitação de, no máximo, cinco alunos no espaço, proibida a presença de crianças menores de 10 anos;
- b) proibição de funcionamento nos sábados e domingos.

VII - clubes e similares:

- a) funcionamento em horário reduzido, limitado a quatro horas diárias, a critério do proprietário ou diretoria responsável;
- b) proibição de funcionamento nos sábados e domingos.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - Academias e similares:

- a) funcionamento apenas para atender pessoas que têm atestado médico indicando a necessidade da realização da atividade;
- b) proibição de funcionamento nos sábados e domingos.

IX - Tempos e locais de oração:

- a) como regra, prevalece o disposto no artigo 3º do Decreto Municipal nº 4.818 29 de maio de 2020, permitidas celebrações diárias e o uso do espaço físico até 30% da sua capacidade total de lotação;
- b) recomenda-se o retorno ao sistema de realização de celebrações e cultos *on line*.

Artigo 2º - Estabelecimentos que realizam atividades essenciais permanecem atuando com as regras em vigor, em especial mercados e supermercados, com máxima higienização e controle de pessoas no seu interior.

Artigo 3º - Permanece proibido o comércio ambulante praticado por vendedores não residentes no Município de Dois Córregos.

Artigo 4º - O não atendimento às regras previstas neste decreto e daquelas em vigor decorrentes de outras posturas editadas, especialmente as contidas no Decreto 4.818 de 29 de maio de 2020, implicará, sem prejuízo das penalidades civis e criminais eventualmente cabíveis:

I - Em notificação para que a irregularidade seja imediatamente sanada;

II - Em primeira reincidência, aplicação de multa no valor de R\$ 500,00;

III - Em segunda reincidência, aplicação em dobro da multa prevista no inciso anterior, valor que será observado havendo outras reincidências, até o limite de três.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

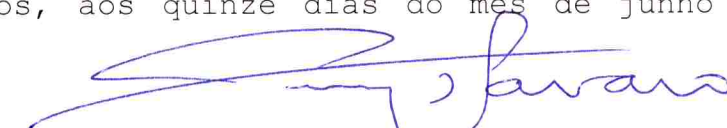
Parágrafo único - A partir da quarta reincidência, a administração decretará a suspensão ou a cassação do alvará de licença, determinando o fechamento imediato do estabelecimento.

Artigo 5º - Em situações especiais e extraordinárias, devidamente justificadas, onde a saúde pública esteja sendo colocada em risco de grande potencial de propagação da pandemia Covid-19, a qualquer tempo a fiscalização poderá decretar a suspensão do alvará, com o fechamento imediato do estabelecimento.

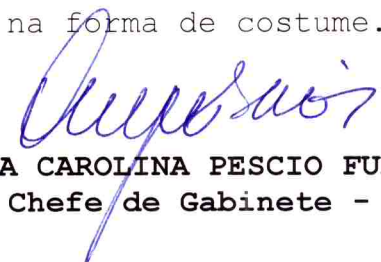
Paragrafo único - Sem prejuízo do efeito imediato da decisão tomada pela fiscalização, a medida aplicada com escora no *caput* será objeto de discussão e avaliação pelo Comitê Gestor de Enfrentamento à Convid-19 no Município, no primeiro dia útil imediatamente após a aplicação da suspensão, a quem caberá mantê-la ou revogá-la, sob as condições que entender pertinentes.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 16 de junho de 2020.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.


ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -